



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 02

Ass. J

PARECER Nº 0008/2020 - CIUT - OS Nº 0319/2019.

Protocolo nº 10538/2019 – Processo nº 2419/2019

Data: 05/12/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1258/2019**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de estruturas de passagem ou travessia de fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação”.

Autor: Deputado Estadual VALMIR MORETTO

Relator: Deputado Estadual

Valmir Dal Bosco

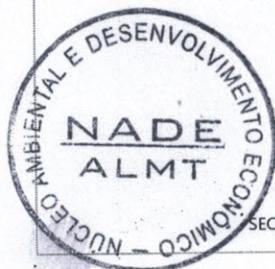
I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/12/2019, foi colocada em pauta no dia 10/12/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 17/12/2019, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, vinculado a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 19/12/2019 e recebida no mesmo dia 19/12/2019, o qual direcionou à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, para emissão de Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta o Projeto de Lei nº 1258/2019, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de estruturas de passagem ou travessia de fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação”, conforme abaixo:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implantação de estruturas de passagem ou travessia que possibilitem a preservação e a proteção da fauna, por meio de sua transposição segura, sob ou sobre as estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Deverão constar nas licenças ambientais relativas às obras de novas construções, reformas, duplicação ou ampliação de estradas, rodovias e





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 08

Ass. [assinatura]

ferrovias estaduais, sempre que as condições ambientais exigirem, a implantação de estruturas de passagem ou travessia de fauna.

Art. 3º A implantação de estrutura de passagem ou travessia de fauna das obras de novas construções, reformas, duplicação ou ampliação de estradas, rodovias e ferrovias estaduais deverá se dar durante o cronograma de obras.

Art. 4º Esta lei não se aplica às estradas, rodovias e ferrovias estaduais já existentes, cujo contrato de concessão ou permissão de prestação de serviços públicos esteja atualmente em vigor.

Art. 5º Novos contratos ou renovação de contratos de concessão ou permissão de prestação de serviços públicos relativos às estradas, rodovias e ferrovias estaduais, deverão prever em suas condicionantes o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo, o concessionário deverá, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, iniciar os estudos ambientais necessários para verificar a necessidade de implantação de estrutura de passagem ou travessia de fauna.

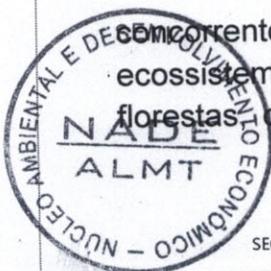
Art. 6º Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Nas fls.03 e 04, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação estruturas de passagem ou travessia que possibilitem a segura transposição da fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação.

Como se sabe, é comum a ocorrência de acidentes por atropelamento de animais nas rodovias, visto que elas muitas vezes acabam interceptando fisicamente áreas de florestas e corredores ecológicos naturais. Além do risco de vida dos condutores e passageiros, pequenos, médios e grandes animais, incluindo uma série de espécies ameaçadas de extinção estão expostos ao tráfego intenso veicular nas rodovias. Colisões com animais também afetam o setor ferroviário, embora não existam estatísticas que mostrem a dimensão do problema em linhas férreas. Dessa forma, este projeto de lei visa solucionar parcialmente a problemática exposta.

A Constituição Federal normatiza sobre a competência legiferante concorrente aos Estados da Federação e a obrigatoriedade de preservação do ecossistema. Nesse viés, a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos



naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; e determina que o Poder Público e a coletividade têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o dever de mantê-lo. Conforme disposto abaixo:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Nada obsta, portanto, que a Assembleia Legislativa disponha sobre a obrigatoriedade de implantação de estruturas de passagem ou travessia que possibilitem a segura transposição da fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação, no exercício da proteção do meio ambiente. Assim, face o exposto, solicitamos aos demais deputados o apoio a este Projeto de Lei, devido à necessidade e importância de tal proposta, que além de essencial para a conservação das espécies do nosso Estado, ainda dará maior segurança aos motoristas que trafegam nas estradas estaduais.

Assim encerra-se a justificativa do Deputado Estadual Valmir Moretto.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 20

Ass. J

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante e conveniente é a proposta do ato a qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de estruturas de passagem ou travessia de fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação".

A proposição de iniciativa do Projeto de Lei nº 1258/2019, apresentado pelo nobre Deputado Estadual Valmir Moretto, tem como intuito promover a segura transposição da fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais, evitando assim a colisão e ou atropelamento de animais por veículos automotores.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 11

Ass. 11

O desenvolvimento socioeconômico das regiões de Mato Grosso foi acompanhado pela criação ou duplicação de novas rodovias. Disto decorreu o aumento do fluxo de veículos nessas rodovias, o que vem causando um significativo impacto ambiental, especialmente em razão do aumento acentuado do número de atropelamentos de animais silvestres.

A Ética Ambiental e a Ecologia das Estradas pressupõem que todos os elementos da biótica têm um valor inerente, de modo que não estão abaixo dos interesses econômicos, advindo daí a necessidade de proteção da biodiversidade nas rodovias que atravessam o Estado de Mato Grosso, inclusive no que tange aos atropelamentos que nelas ocorrem.

Importa observar que, quando se fala em estradas e rodovias, a primeira ideia que ocorre é a de progresso e desenvolvimento e, talvez, somente em última análise em preservação da biodiversidade.

Segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CBT), existe no Brasil uma diferença entre os conceitos de "estrada" e de "rodovia", de modo que estrada é conceituada como via rural não pavimentada, enquanto as rodovias seriam vias rurais pavimentadas.

Enquanto os veículos ganham a preferência e as estradas parecem ser os únicos caminhos para o progresso, os animais observam a redução de seu espaço habitual e a dificuldade de viver diante do encolhimento da natureza.

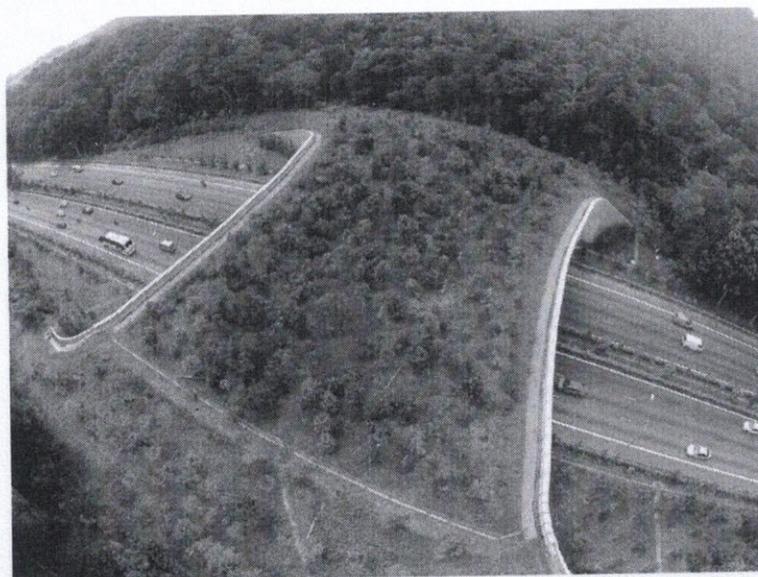
A Ecologia das Estradas é baseada na ecologia de paisagens, tendo em vista que um de seus objetivos é integrar as rodovias e estradas à paisagem local. Ela possui dois objetivos relevantes, quais sejam, a segurança dos usuários da rodovia e a conservação da biodiversidade no que tange à mortalidade de animais silvestres nas rodovias.

Os atropelamentos causam perdas diretas sobre a biodiversidade e um impacto diferenciado das forças usuais da seleção natural, uma vez que animais relativamente mais saudáveis morrem atropelados - eles tendem a deslocar-se mais na busca de recursos. A maior parte dos animais atropelados trata-se de pequenos vertebrados, principalmente sapos, rãs, lagartos, cobras, passarinhos, ratos etc. Apesar de chamarem mais atenção por seu porte, grandes mamíferos representam uma pequena parcela dos atropelamentos.



Estudos internacionais apontam que as passagens reduzem em até 87% os acidentes com animais. As passagens de fauna são estruturas que permitem o deslocamento dos animais de uma área a outra, sem passar pela faixa de rolagem de uma estrada, reduzindo as chances de atropelamentos. Contudo, antes de se instalar uma passagem de fauna, é preciso verificar criteriosamente a área e as espécies poderão utilizá-las. Quando mal planejada, a passagem pode não ser utilizada pelos animais e até prejudicar a sua conservação.

As diferentes espécies têm comportamentos e preferências distintas e elas devem ser consideradas no planejamento. Nenhuma passagem de fauna será adequada para todas as espécies. Desta forma, é preciso avaliar qual espécie pretende-se proteger, quais as mais ameaçadas por atropelamentos ou com maior risco de extinção etc., e projetar as passagens de acordo com o diagnóstico para a área. Abaixo são exemplificadas passagens de fauna de acordo com sua posição em relação a estrada: inferiores (túneis) e superiores (pontes e viadutos).



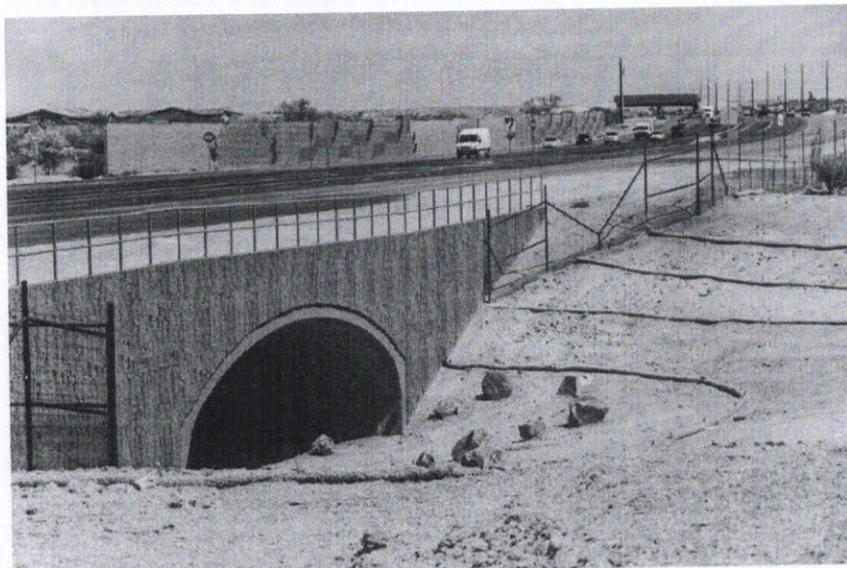
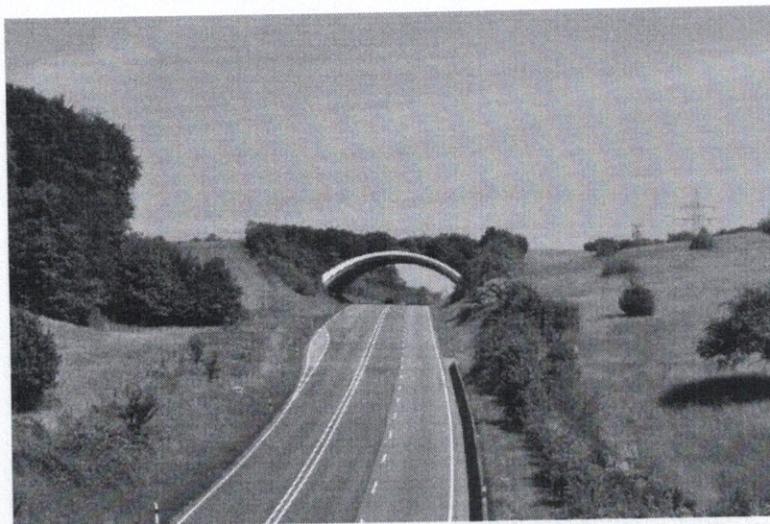


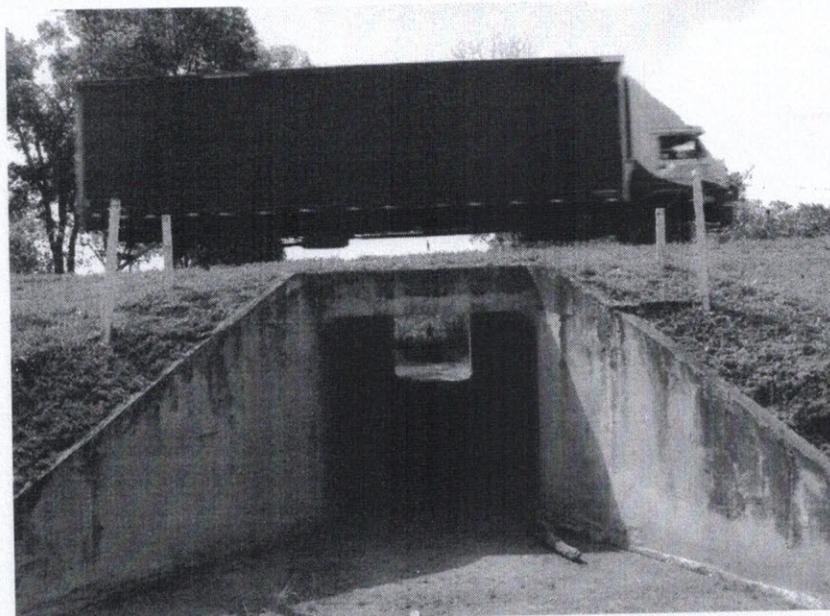
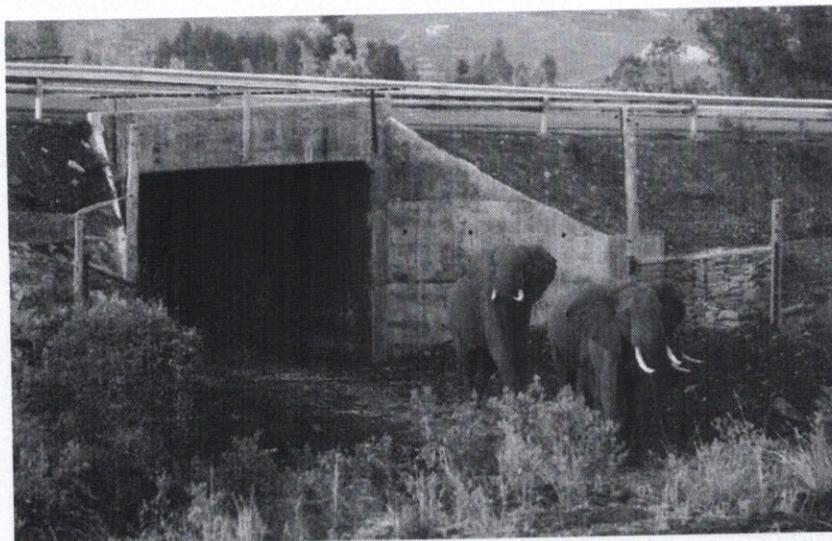
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular







Passagem de Fauna é uma das medidas mitigatórias imprescindível para o restabelecimento da conectividade estrutural e funcional de ambientes fragmentados pela construção de rodovias, ferrovias e outras vias lineares.

Além da proteção à fauna a passagem de fauna igualmente garante a proteção e segurança aos usuários das vias lineares.

É necessário ressaltar que a Constituição Federal normatiza sobre a competência legiferante concorrente aos Estados da Federação e a obrigatoriedade de preservação do ecossistema. Nesse viés, a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; e determina que o Poder Público e a coletividade têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o dever de mantê-lo. Conforme disposto abaixo:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Amparado pela Constituição Federal, a medida ora proposta pelo Deputado Estadual Valmir Moretto em seu Projeto de Lei nº 1258/2019 é de natureza louvável, positiva e específica, pois dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de estruturas de passagem ou travessia de fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação.

O PL propõe não somente a construção das passagens ou travessias de faunas das obras de novas construções, mas também, nas que estiverem passando por reformas, duplicação ou ampliação de estradas, e que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação do Estado de Mato Grosso.

Vale ressaltar que o referido PL não se aplica às estradas, rodovias e ferrovias estaduais, cujo contrato de concessão ou permissão de prestação de serviços públicos que estejam atualmente em vigor.

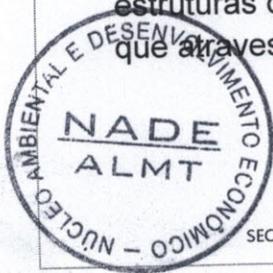
A proposta é pertinente, de relevância social, o objetivo é específico e bem claro, pois, a implantação de estrutura de passagem ou travessia de fauna, automaticamente reduzirá a mortalidade das espécies da fauna e garantirá maior segurança aos usuários das vias lineares, reduzindo o risco de acidentes e o ônus das irreparáveis percas e danos das vítimas de acidentes.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos favorável a iniciativa do Projeto de Lei nº 1258/2019 do ilustre Deputado Estadual Valmir Moretto.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Amparado pela Constituição Federal, a medida ora proposta pelo Deputado Estadual Valmir Moretto em seu Projeto de Lei nº 1258/2019 é de natureza louvável, positiva e específica, pois dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de estruturas de passagem ou travessia de fauna nas estradas, rodovias e ferrovias estaduais que atravessam áreas de florestas e unidades de conservação.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 12
Ass. [assinatura]

A proposta é pertinente, de relevância social, o objetivo é específico e bem claro, pois, a implantação de estrutura de passagem ou travessia de fauna, automaticamente reduzirá a mortalidade das espécies da fauna e garantirá maior segurança aos usuários das vias lineares, reduzindo o risco de acidentes e o ônus das irreparáveis perdas e danos das vítimas de acidentes.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1258/2019, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2020.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 18
Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1258/2019 – Parecer nº: 0008/2020 – O.S. nº 0319/2019

Reunião da Comissão em 9 / 6 / 2020

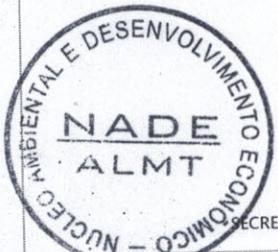
Presidente: Dep. VALMIR MORETTO

Relator: Dep. Dilmar Dal Bosco

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1258/2019, de autoria do Deputado Estadual Valmir Moretto, visto que a proposta é pertinente, de relevância social, o objetivo é específico e bem claro. A implantação de estrutura de passagem ou travessia de fauna, automaticamente reduzirá a mortalidade das espécies da fauna e garantirá maior segurança aos usuários das vias lineares, reduzindo o risco de acidentes e o ônus das irreparáveis perdas e danos das vítimas de acidentes.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	<u>Valmir by Moretto</u>
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<u>[assinatura]</u>
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice-Presidente
DEPUTADO JOÃO BATISTA
Membro Titular
DEPUTADO ULYSSES MORAES
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 49
Ass. el

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 11 h
VOTAÇÃO: Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 1258/2019
AUTOR: Dep. Valmir Moretto

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Valmir Moretto	X			
Sebastião Rezende				X
João Batista				X
Ulysses Moraes				X
Xuxu Dal Molin	X			

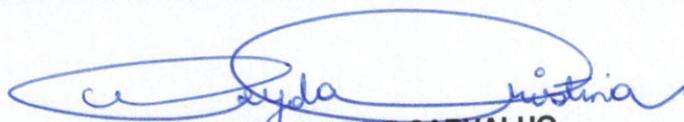
MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dilmar Dal Bosco	X			
Paulo Araújo				
Romoaldo Júnior				
Silvio Fávero	X			
Valdir Barranco				

SOMA TOTAL	04			03
------------	----	--	--	----

RESULTADO FINAL

APROVADO o PROJETO DE LEI N.º 1258/2019, de autoria do Dep. Valmir Moretto com 04 (quatro) votos favoráveis.

Certifico que o Dep. Xuxu Dal Molin, membro titular e o Dep. Silvio Fávero, membro suplente, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. Valmir Moretto, - Presidente da Comissão - e o Dep. Dilmar Dal Bosco, membro suplente, deliberaram de modo presencial.


WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO
Consultora Legislativa

